



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 029/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONserto DO VEÍCULO VAN PEUGEOT EXPERT DE PLACA RHC-3I28, DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 029/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/03/2023 as 08h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/04/2023 as 08h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/04/2023 – às 09h00min (horário de Brasília).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2023, Processo nº 029/2023, Tipo: Menor Preço Global, a ser realizada por intermédio do PORTAL DE COMPRAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONserto DO VEÍCULO VAN PEUGEOT EXPERT DE PLACA RHC-3I28, DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> do PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados na Portaria nº 064/23, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONserto, DO VEÍCULO VAN PEUGEOT EXPERT DE PLACA RHC-3I28, DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal, **que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital**, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16:00hs. do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP.

2.1.2. O registro no PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP é gratuito.



MUNICIPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

2.1.2.1. Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br, para regularização.

2.1.2.2. Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior à data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número 17-3475-1124 Ramal (34).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.12. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

2.2.13. É possível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º, da Lei 9637/98, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no Contrato de Gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão 1406/2017 — TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

2.2.14. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

2.2.15 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.15.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.2.16.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06;

2.2.16.3 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3.1. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e totais serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3. O preço ofertado é fixo e irredutível e deverá ser apresentado com precisão de **02 (DUAS) casas decimais;**

3.4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

3.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.6. O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, se convocados pelo pregoeiro, **dentro do prazo de 02 (duas horas), § 9º art. 26, do decreto nº 10.024/2019.**

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.1.7. Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da empresa licitante;

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos do Município da sede do licitante;

4.1.2.3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.2.4- Prova de situação regular com a Fazenda Estadual relativa à Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante.

4.1.2.5 – Certidão Negativa de Débito de Competência de Competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário.

4.1.2.6- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.8- As MICROEMPRESA E EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverão apresentar, além da declaração do anexo VI, **Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento (ME ou EPP)**, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão pública do pregão, para que façam jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, além da declaração constante da item 4.1.4.1, alínea i.

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015)**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

4.1.3.2. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas;

4.1.3.3. A licitante que vier a ser CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inc. XIII da lei 8666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, Inc. I da Lei nº 8.666/93.

4.1.4- DECLARAÇÕES/DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1.4.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante dos anexos deste edital atestando que:

- a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.– **Anexo II;**
- b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.– **Anexo III.**
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. — **ANEXO IV;**
- d) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE- Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL— **ANEXO V;**
- e) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP **ANEXO VI;**
- f) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA - **anexo VII;**
- g) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. **ANEXO VIII;**
- h) DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL- **ANEXO IX;**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

i) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO- **ANEXO X**:

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 e seus subitens neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.2.3.1- Em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

4.2.4- Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

4.2.5- Os documentos emitidos via internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando à critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade

4.2.6- O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o Licitante para enviar Documento Digital Complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou se for o caso, por outro meio possível, no prazo mínimo de 02 (duas) horas (artigo 38 do Decreto Federal nº 10.024/19) ou por prazo que julgar razoável para apresentação do documento solicitado considerando a complexidade da licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

4.2.6.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material/produto/equipamento/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folders, folhetos, ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

5. DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e horário previsto no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.2** deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no **item 5.4.1.2**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.1.2- Será aplicada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do ITEM.

5.4.1.3. O modo de disputa adotado é o **ABERTO**, de acordo com o inciso I, artigo 31, do Decreto Federal 10024/2019.

5.4.2. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no **item 5.4.2**.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.7.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.7.2. Não serão considerados os benefícios do regime tributário diferenciado previsto na lei Complementar 123/06, das propostas que tenham sido apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que não tenham comprovado a condição do item 4.1.2.8.

5.8.3 Na mesma sessão pública, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. A planilha de proposta detalhada contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no **item 5.8.3**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes NO PORTAL DECOMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP e extraídos dos documentos indicados no **item 04** deste Edital;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.9**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.9.1 Caso houver dúvida quanto a autenticidade dos documentos apresentados digitalmente e, desde que solicitados pelo pregoeiro, deverão ser observados o que determina a alínea e do item 5.9.

5.9.2. A habilitação dos proponentes vencedores ficará condicionada a apresentação dos documentos constantes do item 5.9.1, dentro dos prazos previstos no item 5.9..

5.9.4. Não apresentados os documentos solicitados no item 5.9.1, dentro do prazo e forma determinada, a empresa proponente será considerada inabilitada e serão observados os procedimentos constantes do item 5.13 e seguintes.

5.9. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do **item 5.9** deverá comprovar sua regularidade fiscal e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.10. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.11. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.10**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.12. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10 a 5.12**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10 a 5.12**, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos em campo próprio da plataforma do pregão eletrônico. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no **item 6.2**.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. Adjudicação: A adjudicação será feita por valor GLOBAL conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensão e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do



MUNICIPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência — **ANEXO I**;

8.2- O contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da lei 8666/93, mediante justificativa.

8.3 - O(s) objeto(s) da presente licitação não poderá(ão) sofrer reajuste de preço.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido conforme condições previstas no termo de referência – **ANEXO I**.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo formalmente estabelecido pela administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo formalmente estabelecido pela Administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1- O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data da emissão e entrega no setor competente da Nota fiscal, e somente será realizado após a devida entrega/prestação do Objeto.

10.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, constituirá rescisão contratual, conforme disposição do art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

10.5. Para efeito de pagamento, A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada neste edital, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

11.1.1.1. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

11.2. No caso de a licitante vencedora não apresentar a documentação solicitada, não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

11.3. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, em especial:

12.3.1. Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;

12.3.2. Multa:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na entrega dos bens;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência;

12.3.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

12.3.3.1 O retardamento no prazo contratual de fornecimento que ultrapassar em mais de 10 (dez) dias o prazo determinado pela Administração, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência da multa prevista.

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

12.4. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade do Licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa CONTRATADA ou se não tiver saldo inscrever na



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Dívida Ativa do Município.

12.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia decorrente da aquisição desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail eletrônico: licitacao@meridiano.sp.gov.br ou protocolizadas pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, em caso de indisponibilidade do protocolo eletrônico.

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido.

14.3.1 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será definida e publicada nova data para a realização deste PREGÃO.

14.3.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos e as questões relativas ao sistema serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial eletrônico do Município de Meridiano/SP.

15.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte, oriundas dos seguintes recursos:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES DE RECURSO	FICHA
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.39.00	01	139

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS QUE DEVERÃO CONSTAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.– **Anexo II**;
- MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.– **Anexo III**.
- MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. — **ANEXO IV**;
- MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE- Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL— **ANEXO V**;
- MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP **ANEXO VI**;
- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA - **anexo VII**;
- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. **ANEXO VIII**;
- DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL- **ANEXO IX**;
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO- **ANEXO X**;
- MINUTA DE CONTRATO- **ANEXO XI**;

Meridiano/SP, 27 de março de 2023.



MUNICIPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi Elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais e regulamentares.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 - O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONserto, DO VEÍCULO VAN PEUGEOT EXPERT DE PLACA RHC-3I28, DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

2.2. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição (Peças)	Unid	Quant	Valor médio unit.	Valor médio total
01	Adesivo Elimina Junta	PÇ	01	R\$ 85,44	R\$ 85,44
02	Cabeçote Do Motor	PÇ	01	R\$ 9.034,15	R\$ 9.034,15
03	Carter	PÇ	01	R\$ 1.341,88	R\$ 1.341,88
04	Comando de Valvulas	PÇ	01	R\$ 2.250,53	R\$ 2.250,53
05	Filtro Combustível	PÇ	01	R\$ 294,48	R\$ 294,48
06	Filtro Lubrificante	PÇ	01	R\$ 123,60	R\$ 123,60
07	Jogo de Balancin	JG	01	R\$ 516,26	R\$ 516,26
08	Jogo de juntas	JG	01	R\$ 2.981,77	R\$ 2.981,77
09	Jogo de Parafuso do Cabeçote	JG	01	R\$ 590,31	R\$ 590,31
10	Jogo de Tucho	JG	01	R\$ 1.700,52	R\$ 1.700,52
11	Kit Correia Dentada	KIT	01	R\$ 2.263,52	R\$ 2.263,52
12	Montagem do Motor	SERV	01	R\$ 1.262,67	R\$ 1.262,67
13	Motor Parcial	PÇ	01	R\$ 26.229,76	R\$ 26.229,76
14	Remover e instalar motor	SERV	01	R\$ 2.220,00	R\$ 2.220,00
15	Serviço de Scanner e serviço elétrico	SERV	01	R\$ 369,33	R\$ 369,33
16	Tampa Inferior do Carter	PÇ	01	R\$ 287,65	R\$ 287,65
Valor Médio Global					R\$ 51.524,87

- O contrato terá vigência de 03 (três) e prazo de execução de 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

3.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Devido ao uso demasiado do veículo objeto da presente contratação, o mesmo encontra-se em necessidade de alguns reparos e troca de peças para que possa manter suas perfeitas condições, devido o município realizar o transporte dos pacientes usuários do SUS para outros município vizinhos frequentemente, se faz necessária tal contratação.

4.0 - DA EXECUÇÃO E LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O veículo objeto da presente licitação deverá ser retirado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do termo de contrato pela empresa sagrada vencedora em locais e horários indicados pelo Setor Requisitante, e deverá ser entregue juntamente do termo de garantia dos serviços e peças contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da ordem deserviços.

4.2 – O objeto licitado será recebido provisoriamente no Ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas informações constantes na fatura, em confronto com a respectiva nota de empenho. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

4.3 - Somente sera aceito o objeto se estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização do setor requisitante.

4.4 – O objeto devera estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais e garantia das peças e serviços no momento da entrega.

4.5 - Caso a nota fiscal não acompanhe o produto, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.

5.0 - DA GARANTIA

5.1 - Os produtos e serviços deste Termo de Referência deverão possuir Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo a Garantia expedida pelo fabricante.

5.2 - Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, as peças serem trocadas deverão ser originais.

5.3 - O prazo legal de garantia técnica será de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

6.0 - GESTÃO CONTRATUAL

6.1 - O gestor do contrato será José Augusto Finotti, lotado no cargo de Secretário Municipal deSaúde.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/serviços.

7.2 - Fornecer dentro dos prazos os produtos/serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do contratante, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3 - Caso a qualidade dos produtos não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação da mesma.

7.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.5 - Comunicar de imediato a CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

presente termo.

7.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - Os objetos/serviços a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período do contrato.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução do contrato do objeto desta licitação.

8.3 - Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução do contrato.

8.4 - Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do contrato.

8.5 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

9.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação na Nota fiscal, podendo ocorrer em até 2 (duas) parcelas, que somente será efetivada mediante a apresentação do “atesto” após verificado a prestação dos serviços de acordo com o licitado pelo responsável do setor competente. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, número do PREGÃO ELETRÔNICO, número do Contrato e o número do Pedido.

9.3. A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

9.4. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

9.5.- Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a Contratada providenciar as medidas saneadoras.

9.6. - Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - A modalidade de licitação que será adotada para seleção do fornecedor é o **pregão na forma eletrônica**, e o critério de julgamento a ser adotado é o **menor preço global**.

10.2 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas com a contratação em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2023, consignada sob a classificação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.39.00	01	139



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Meridiano-SP, 27 de março de 2023.

José Augusto Finotti
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 029/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de de 2023/ (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 029/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de de 2023/ (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 029/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal**.

-----, -- de de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE- Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 029/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº

005/2023.PROCESSO Nº

029/2023.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação_____(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que, para os devidos fins de comprovação, que a empresa optou por não visitar o objeto da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(razão social)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº_____(informar) e no RG nº_____(informar), representando a empresa, compareceu ao local onde se encontra o objeto da presente contratação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

preparação de documentos, proposta e execução do objeto da Licitação.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(razão social)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

REF. PREGÃO

ELETRONICO Nº 005/2023.

PROCESSO Nº 029/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa abaixo qualificada:

Nome: _____ Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Endereço Residencial completo: _____

E-mail profissional: _____ E-mail pessoal: _____ Telefone: _____
(_____) Celular: (_____) _____

-----, -- de -----de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

REF. PREGÃO

ELETRONICO Nº 005/2023.

PROCESSO Nº 029T/2023.

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público municipal, nos termos do

art. 911, caput da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

-----, -- de -----de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

1 Art. 91 – O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2023

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 029/2023)

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA -----, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONserto, DO VEÍCULO VAN PEUGEOT EXPERT DE PLACA RHC-3I28, DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-08, com sede à Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, Centro, Meridiano/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, RG nº, CPF nº de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada à nº, Bairro:, na cidade de/UF, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., RG nº, CPF nº, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PREGÃO ELETRÔNICO nº/2023 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONserto, DO VEÍCULO VAN PEUGEOT EXPERT DE PLACA RHC-3I28, DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, conforme edital, proposta apresentada e ata de julgamento que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura. Perfazendo o prazo de/...../2023 a/...../2023 e o prazo para execução do presente contrato é de 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57 da lei 8666/93, mediante justificativa.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O veículo objeto da presente licitação deverá ser retirado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo município em locais e horários indicados pelo Setor Requisitante, e deverá ser entregue juntamente do termo de garantia dos serviços e peças contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

4.2. O objeto licitado será recebido provisoriamente no Ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas informações constantes na fatura, em confronto com a respectiva nota de empenho. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

4.3. Somente será aceito o objeto se estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização do setor requisitante.

4.4. O objeto deverá estar acompanhado de suas respectivas notas fiscais e garantia das peças e serviços no momento da entrega.

4.5. Caso a nota fiscal não acompanhe o produto, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ -----(), conforme itens abaixo discriminados:

Item	Descrição (Peças)	Unid Med.	Quant	Valor R\$
01				
02				
03				
04				

CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da nota fiscal e garantia dos serviços/peças.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

6.2.1. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, número do PREGÃO ELETRÔNICO, número do Contrato e o número do Pedido.

6.2.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

CLAUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas física ou jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

10.520/2002 e, ainda sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de tarso, até o trigésimo dia, para a entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do produto.

7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

7.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorrem de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, que quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação par que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito á ampla defesa, disposto no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal;

7.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas de correntes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.39.00	01	139

CLAÚSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula oitava, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no inciso I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 81 da Lei nº 8.666/1993, com prévia e indispensável notificação a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – São obrigações da CONTRATADA além daquelas descritas no edital e seus anexos:

10.1.1 - Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

10.1.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

10.1.2 - Providenciar a substituição ou reparação dos serviços que contiverem vícios, no prazo de até 48 horas, contados da notificação.

10.1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 029/2023.

10.1.4 - Demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do edital, que deste fica fazendo parte integrante como se aqui estivesse transcrito.

10.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhes são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir dúvidas deste contrato com renúncia do qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Meridiano/SP, de de 2023.

Município de Meridiano

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

- Prefeita Municipal-

Contratante



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Nome da Empresa

Nome do Responsável

Contratada

Testemunhas:
